DECRETO N.º 289, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Instaura Procedimento Administrativo e designa comissão para abertura e tramite do processo.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o processo de Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 086/2022 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 155/2022;**

Considerando o pedido formalizado pelo Protocolo Eletrônico de n.º 9967/2024, resolve e **DECRETA:**

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo para averiguar a eventual responsabilidade da empresa **FCA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 22.745.664/0001-12, estabelecida na Rua Santa, Bairro Bela Vista, 80, município de Palhoça – SC, CEP 88.132.712, fone 48-3017-0002 e-mail: **licita0405@gmail.com**, neste ato representado pelo senhor João Vitor Campos de Lima, portador do RG 8.265.988 e CPF nº 003.232.052-32, residente no Município de São José - SC, por descumprimento de Cláusulas previstas no Edital de Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 086/2022 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 155/2022,** tudo conforme consta nos documentos em anexo.

Art. 2.º Para conduzir o presente Procedimento Administrativo, ficam indicados os membros da Comissão nomeados pelo Artigo 1.º da Portaria n.º 440, de 22 de julho de 2024.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo procedimental definido pela portaria citada no caput deste artigo, a contar da data de publicação deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2024.

Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 3207
de 06/11/24 FL.
Visto

Ofício n.º 53/2024 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

Pato Bragado – PR, em 30 de Outubro de 2024.

A/C
Gabinete do Prefeito – Leomar Rohden.

Assunto: Abertura de procedimento administrativo para apurar a falta de pagamento de material entregue pela empresa FCA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (GRAND COMMERCE LTDA).

Eu, Daiana Cristina Lehr Fiscal de Contrato da Secretaria Obras, Viação e Urbanismo, venho através deste, cordialmente solicitar, abertura de processo administrativo, para averiguar a falta de pagamento de disjuntores entregues pela empresa em questão, no dia 16 de agosto de 2023 (conforme comprovação anexa).

Porém, a nota fiscal 3180, de 11 de agosto de 2023, referente a esses disjuntores, não foi enviada junto com os produtos no ato da entrega, ou em qualquer momento posterior, por nenhum meio de comunicação.

De início essa fiscal, ficou confusa quanto ao recebimento desta mercadoria, porém, após análise das documentações e conversas com os colegas desta secretaria, constatou-se que realmente a mercadoria chegou, já foi utilizada em nosso sistema de Iluminação Pública, que abrange todo perímetro da municipalidade.

Eis que no corrente ano de 2024, em meados de maio, via contato telefônico, a empresa Grand Commerce LTDA (antiga FCA), fez contato com esta secretaria, questionando o não pagamento da Nota Fiscal.

Pela demanda de atividades desta Secretaria e seus Departamentos, pelo grande fluxo de contratos e atas a serem fiscalizados, bem como as demais atividades rotineiras, além de, em nenhum momento, passado a entrega, a empresa acusar a falta de pagamento dessa Nota Fiscal, o empenho 10563/2022, com autorização de compras nº 1404070/2022, foi cancelada a pedido dessa secretaria, sob o motivo de fim de vínculo contratual, no dia 10 de maio de 2024 e enviada ao setor competente.

Cientes que esse material foi entregue e utilizado imediatamente a entrega, entendemos posteriormente, que o cancelamento foi um equívoco, mas, agimos de acordo com as rotinas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 11:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672844529f81a

pertinentes, visto que não foi enviada nota fiscal junto a mercadoria e, muito menos, houve qualquer tipo de cobrança por parte da empresa, frente ao não pagamento do objeto. Sabemos que, se alguma cobrança tivesse sido feita por parte da empresa, no período posterior a entrega, seria identificado de imediato que a nota não havia sido enviada com o produto e, consequentemente não havia sido paga por esta Secretaria.

Temos plena consciência de nossa falha quanto ao cancelamento do empenho em questão, por dificuldades com o controle da grande demanda da fiscalização, já que recebemos o produto, tendo ciência disso posteriormente. Porém, se a empresa tivesse identificado a falta de pagamento logo após a entrega e tivesse acusado essa falta, o empenho não seria cancelado e não haveria nenhum tipo de transtorno.

Portanto, a partir do exposto e ciente da falha desta fiscal, solicitamos abertura de processo, para que seja realizado os trâmites legais, que resultem no pagamento da Nota fiscal do objeto em questão.

Sem mais.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
DAIANA CRISTINA LEHR
051.271.349-93
04/11/2024 11:03:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Daiana Cristina Lehr
Fiscal de Contratos
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 11:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6728d4529f81a

Rua Florianópolis, 1249. Centro. Pato Bragado/PR. CEP: 85.948-000. E-mail: sabra@patobragado.pr.gov.br / obras@patobragado.pr.gov.br (45) 3282-1861. CNPJ: 95.719.472/0001-05.